

82, de 29 de Fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, CONVOCA a população em geral, entidades civis, associações comunitárias, autoridades e demais interessados para participarem da Audiência Pública que ocorrerá conforme as especificações abaixo:

DATA: 30 de Setembro de 2025.

HORÁRIO: 09:00H

LOCAL: Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

OBJETIVO: Promover debates e discussões sobre temas relativos à acessibilidade na cidade de Manaus, com ênfase especial nas vias e calçadas, bem como nas passarelas e terminais de ônibus da Capital, visando dar cumprimento às normas que asseguram o direito de acesso pleno e seguro a todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como esclarecer dúvidas e apresentar orientações técnicas para a correta implementação das adaptações exigidas.

INSCRIÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO: Os interessados em se manifestar durante a audiência pública deverão realizar a inscrição previamente através do link “<https://forms.office.com/r/RA5h6y8BpZ>”, informando nome completo, e-mail, e vinculação institucional, se houver. O uso da palavra será feito pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, respeitando a ordem de inscrição.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para maiores informações, entrar em contato com a secretaria da promotoria pelo telefone (92) 3655-0707 ou pelo e-mail: 63promotoria.mao@mpam.mp.br

O presente edital é expedido e publicado, afixando-se em local público, para que chegue ao conhecimento de todos, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 82, de 29 de Fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Ainda, fica determinada a publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público, bem como no sítio eletrônico e redes sociais deste MPAM.

Dado e passado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado digitalmente

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000155279.02PROM_MNC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000155279.02PROM_MNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem observar as normas gerais de organização e funcionamento fixadas pela Lei nº 9.717/1998, cabendo ao Ministério da Previdência Social a orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento da gestão desses regimes (art. 9º da Lei nº 9.717/1998);

CONSIDERANDO que o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social devem ser depositadas em conta própria e aplicadas nas condições de mercado, sendo vedadas aplicações que contrariem os princípios da prudência financeira e da transparência;

CONSIDERANDO que a auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social constatou que o Município de Manicoré/AM deixou de apresentar os Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR (jan/2019 a jun/2023) e os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR (jan/fev/2022 a mai/jun/2023), não obstante notificações, prorrogações de prazo e cooperação técnica oferecida pelo órgão fiscalizador;

CONSIDERANDO que a omissão reiterada compromete a transparência e o controle social da gestão previdenciária, podendo ensejar a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, incisos II e VI, da Lei nº 8.429/1992, e crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de procedimento preparatório para aprofundamento das apurações e adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar as irregularidades na gestão do RPPS do Município de Manicoré/AM, notadamente a

AVISO Nº 2025/0000154816

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, Titular da 3ª Promotoria de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP,

CIENTIFICA os noticiantes, MOVIMENTO ANARCO PUNK, NÚCLEO DA MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES, ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PARINTINS, ATELIÊ URUÁ, ARTICULAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO POPULAR E SAÚDE e LICEU DE ARTES DO INSTITUTO IRAPAM acerca do despacho de arquivamento do Inquérito Civil nº 167.2019.000040 – 3ª PJP.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, conforme previsto na Resolução nº 006/2015-CSMP.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

omissão no envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DIPR), e a eventual responsabilidade dos gestores públicos envolvidos;

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume da Promotoria Justiça;

III – NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Manicoré e ao gestor do RPPS local que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas documentadas para a omissão no envio dos DAIR (jan /2019 a jun/2023) e DIPR (jan/fev/2022 a mai/jun/2023), bem como comprovem eventual regularização posterior;

2) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas solicitando informações sobre eventuais procedimentos de fiscalização ou auditoria relacionados ao RPPS de Manicoré.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000155203.02PROM_MNC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000155203.02PROM_MNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a educação é direito social fundamental, nos termos do art. 6º e do art. 205 da Constituição Federal, e que incumbe ao Poder Público garantir seu acesso e permanência de forma igualitária;

CONSIDERANDO que a ausência de transporte escolar inviabiliza o efetivo exercício do direito à educação por crianças e adolescentes residentes em comunidades rurais, afrontando também os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a notícia apresentada por Roselane Ferreira relata a falta de transporte escolar para alunos da comunidade denominada Linha do Pito, localizada a cerca de 50 km do distrito de Santo Antônio do Matupi, município de Manicoré/AM, o que compromete o acesso dos estudantes à escola;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 188.2025.000015,

instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar e de Terezinha Galdino Cavalcante, noticia idêntica irregularidade na comunidade Monte Sião, também situada na zona rural de Manicoré, ocasionando prejuízos à frequência escolar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências anteriormente realizadas, não houve resposta satisfatória do Poder Público municipal quanto à adoção de medidas efetivas para sanar as irregularidades, revelando indícios de possível omissão administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir em um único procedimento preparatório a apuração das omissões do Poder Público, relativas ao transporte escolar nas comunidades do interior de Manicoré;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar a ausência de transporte escolar adequado nas comunidades rurais de Manicoré/AM, especificamente Linha do Pito e Monte Sião, e eventual omissão do Poder Público municipal.

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume da Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Manicoré – SEMED, fixando prazo de 10 (dez) dias para que informe: a) se existe contrato vigente de transporte escolar contemplando a comunidade Linha do Pito e Monte Sião; b) quais providências administrativas já foram adotadas para suprir a demanda relatada; c) se há cronograma previsto para a efetiva implementação do transporte escolar na localidade.

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Manicoré, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos gerais sobre a política municipal de transporte escolar e as medidas adotadas para atender às comunidades rurais, inclusive a Linha do Pito e Monte Sião;

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000149673.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2025/0000149673.01PROM_BCA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca do Boca do Acre
PROCESSO: Procedimento Preparatório n.º 178.2025.000046 (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910003
NOTICIANTE: Promotoria de Justiça de Boca do Acre
NOTICIADO: Prefeito Municipal de Boca do Acre
FINALIDADE: Apurar a legalidade do Contrato n.º 019/2025, no valor de R\$ 1.954.875,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), firmado entre a Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a pessoa jurídica Duarte Comunicação Comércio e Serviços Gráficos Ltda (CNPJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500